



As
Marcas
de
Cristo

Tomas de Aquino

Tomás de Aquino



**Professor: Juscelino V. Mendes –
2014/15**

Roccasecca, 1225 — Fossanova, 1274 - Dominicano

- Tomás era um teólogo e filósofo escolástico. Mas não se considerava filósofo. Considerava-os pagãos pois estavam sempre

•

"aquém da verdadeira sabedoria encontrada na revelação cristã".

(**Escolástica**: linha filosófica cristã adotada pela Igreja na Idade Média. Procurava respostas que justificassem a fé na doutrina ensinada pelo clero, guardião das verdades espirituais).

Academia

- Tomás começou a ensinar os livros do AT: Isaías, Jeremias, Lamentações...
- Em Paris fez mestrado em Teologia
- Escreveu sobre o **ser** e a essência
- Em 1256 foi nomeado regente principal em teologia de Paris

Teologia

- Há uma **tensão** entre a **Filosofia** e a **Teologia**: uma faz **perguntas últimas**; a outra, trabalha com a **revelação**!
- Admirável definição da teologia:

"Quaedam impressio divinae scientiae" – ST, V. 1, Questão 1, art. 3, p. 140.

Adversários

- Escreveu temas filosóficos, morais e naturais e “Contra aqueles que ameaçam a devoção a Deus e a religião”.

Averroístas

- Combateu a teoria dos averroístas aristotélicos radicais, panteístas, que diziam “não ter tido começo o mundo” e a considerava incompatível com a doutrina cristã.

Averroístas

“Da presunção temerária da investigação filosófica procedem os erros dos filósofos, como sustentar que o mundo é eterno e que há um só intelecto em todos os homens. Sustentar que o mundo é eterno é perverter todas as santas Escrituras, é tornar a dizer que o Filho de Deus não é encarnado. Mas sustentar que há um só intelecto em todos os homens é tornar a dizer que não há nem verdade de fé, nem saúde das almas, nem observância dos mandamentos, e que o pior homem será salvo e o melhor danado”

(*apud* De Libera, 1994, p. 11).

Filosofia

- Tinha muito respeito por Aristóteles na sua obra Suma Teológica, que trata de tópicos filosóficos. O seu pensamento exerceu uma importante influência sobre a teologia cristã, na Igreja Católica e em toda a filosofia ocidental em geral.

Aristóteles

- Tomás escreveu diversos comentários importantes sobre as obras de Aristóteles, incluindo "De Anima", "Ética a Nicômaco" e "Metafísica".

Epistemologia

- Ensinava *"que para o conhecimento de qualquer verdade, o homem precisa da ajuda divina; que o intelecto pode ser movido por Deus a agir"*
- Mas que os seres humanos tinham a capacidade natural de conhecer muitas coisas sem nenhuma revelação divina especial.

Epistemologia - Verdade

Tomás ensinou que a razão da existência humana é a união e amizade eterna com Deus.

- Alcance: pela visão beatífica – a pessoa experimenta a felicidade perfeita ao presenciar a **essência** de Deus;
- Acontece **depois da morte**, como presente de Deus àqueles que na vida experimentaram a salvação e a redenção através de Jesus Cristo.

Direito

- A lei não possui um único sentido, mas vários para Tomás de Aquino.
- É eterna, ou
- é natural, ou é
- das gentes, ou é
- humana.

Direito

- **Temos as seguintes categorias:**
- **Lei eterna** – é a lei promulgada por Deus e que tudo ordena, em tudo está, tudo rege

Direito

- **Lei natural**: trata-se de uma lei comum a homens e animais

Direito

- **Lei comum a todas as gentes**: trata-se de uma lei racional, extraída da lei natural, mas comum apenas a todos os seres humanos

Direito

- **Lei humana**: puramente convencional e relativa, altamente contingente, e que deve procurar refletir o conteúdo das leis eterna e natural.

Direito

- O direito positivo, se adequado ao direito natural, é um benefício para a comunidade civil;
- Mas e se estiver baseado na perversão da reta razão, um desvirtuamento, um conjunto de regras de autoridade que servem a um ou a poucos?

Direito

- ...perderá a sua força coativa dada pela natureza, preservando apenas o que lhe é dada por convenção.

Direito

- **REGIME DE LEIS**
- O que é mais conveniente para a comunidade civil, estar sob um regime de leis ou de homens?

Direito

- Tomás elucidando a questão e repudiando a paixão, opta pela posição de Aristóteles (Política, 1287^a/1287b) e de Platão (Leis, 644-D 645-A; 674 B): o regime das leis.

Direito

- As razões para essa escolha:
- 1º) Em sociedade ampla há necessidade de que os juízes sejam numerosos para que aconteça a verdadeira efetivação da justiça.
- 2º) O legislador ao exercer sua função legiferante, procura prever os casos acessíveis à capacidade humana em momento anterior ao da ocorrência dos fatos.

Direito

As razões para essa escolha:

- 3º) O juiz, por sua vez, irá analisá-lo no momento de sua emergência.
- Se o juiz estiver submisso à lei, irá apenas executá-la (positivismo);

Direito

As razões para essa escolha:

- 4º O juiz, diante do fato, pode envolver-se subjetivamente no caso, sendo conduzido e deixando-se cegar pelo amor, pelo ódio, pelas paixões... deixando de existir a objetividade necessária à segurança de um julgamento apropriado.

Direito

As razões para essa escolha:

- 5º) O legislador produz o corpo legislativo em abstrato, estando distante da ocorrência dos fatos que poderiam influenciá-lo.

Direito

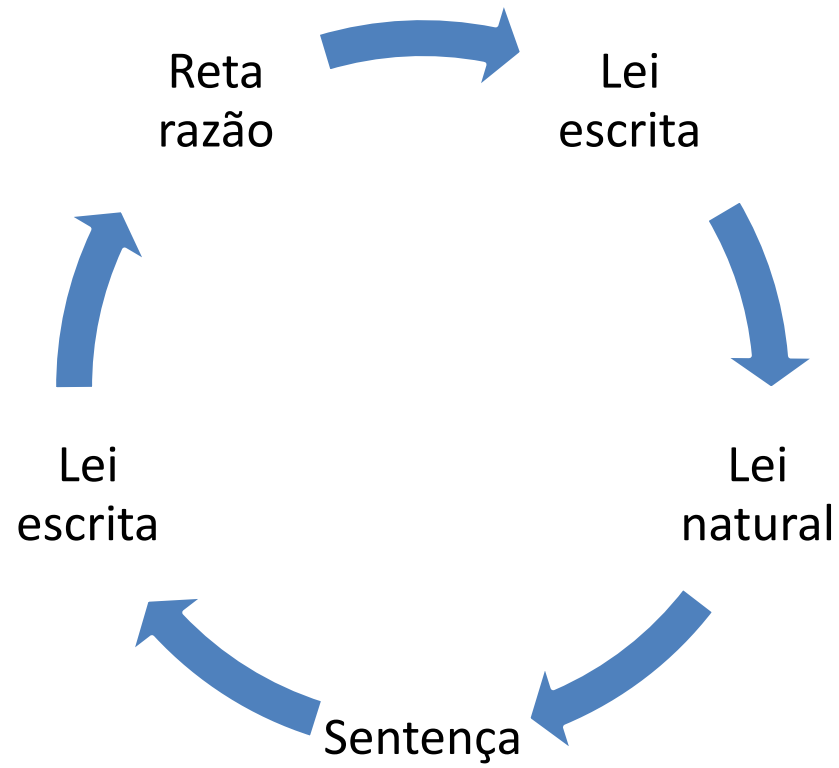
- ❑ O objeto da Justiça é o direito, que, por sua vez, é o efeito da lei.
- ❑ *(Et hoc quidem est ius. Unde manifestum est quod ius est obiectum justitia - Sum. Theol., quaest. LVII, art. I)*

Direito

“A **lei humana** tem valor de lei enquanto está de acordo com a reta razão”. Caso os legisladores e governantes prescrevam contra a ordem moral de Deus, suas prescrições não podem obrigar os cidadãos e “chama-se lei iníqua e, como tal, não tem valor de lei, mas é um ato de violência”

(Tomás de Aquino, S.Th., I-II, 93, 3, ad 2).

Direito - CICLO



Direito

- a lei escrita deve instituir a lei natural (concretizá-la), para que tenhamos uma sentença baseada na lei escrita proferida segundo a reta razão.

Última Prece

- “Eu te recebo, resgate pela minha alma. Pelo teu amor estudei e me mantive vigilante, trabalhei, preguei e ensinei...”

Bibliografia

- **BITTAR**, Eduardo C.B. e ALMEIDA, Guilherme Assis de, Curso de Filosofia do Direito, 2ª Ed., Atlas, São Paulo, 2002.
- **MENDES**, Juscelino Vieira, *Revista FILOSOFIA - Ciência & Vida*, "Bentham, S. Tomás de Aquino e a violência urbana, Ano II, nº 3, 2007.
- **TOMÁS DE AQUINO**. *Suma contra os gentios*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes: Sulina; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1990.
- _____ *Suma Teológica* - ed. bilíngue, 1 vol., Diversos tradutores. Ed. Loyola, São Paulo 2005 e seg.